

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA DIRECÇÃO-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

Comunicado nº 45/77,
em 18/11/77

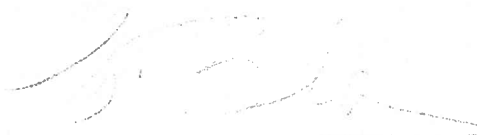
A TODOS OS TRABALHADORES:

Temos a satisfação de lhes anunciar que foi remetido a conselho de Ministros, pelo Ministério das Finanças, Secretaria de Estado do Orçamento, um preceito a tornar ineficaz a disposição do Decreto nº 923/76 que impedia os funcionários, entrados depois de 5 de Janeiro do ano corrente, de receber quaisquer remunerações acessórias.

É uma vitória do nosso Sindicato! Não será muito grande mas, de qualquer forma, é um passo em frente que pode preludiar outras vitórias. Conservai-vos unidos, vigilantes e apoiai o Secretariado, que está a desenvolver o máximo do esforço para resolver os vossos problemas. Uma barreira já caiu! Outras se seguirão!

SETÚBAL E DIRECÇÃO DE FINANÇAS DE SETÚBAL, AOS DEZOITO DIAS DE NOVEMBRO DE 1977

O SECRETARIADO



REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DAS COMISSÕES DISTRITAIS E DAS ZONAS

- 1.1 - As eleições ficam a cargo de comissões eleitorais, a eleger em cada distrito e em cada zona.
- 1.2 - As comissões referidas no número anterior serão eleitas pelos delegados de base, no prazo de 8 e 25 dias, respectivamente, nas seguintes condições:
 - a) Em reunião geral dos delegados de cada distrito serão eleitos 5 elementos que constituirão a comissão eleitoral do respectivo distrito e 3 que representarão o distrito para a eleição da comissão eleitoral da respectiva zona
 - b) Em reunião geral dos representantes distritais será eleita a comissão eleitoral da zona, que será constituída por 5 elementos.
- 1.3 - No distrito de Lisboa haverá uma só eleição para as duas comissões, compostas por 5 elementos cada uma.
- 1.4 - A votação será por escrutínio directo e secreto, tendo cada delegado de base direito a um voto.
- 2 - As listas de candidatura deverão ser apresentadas até ao dia 15 do mês de Novembro
- 3 - Cada lista poderá fazer a sua campanha até 2 dias antes da votação.
- 4 - Por cada comissão ou secretariado serão eleitos três elementos suplentes que entrarão em funções pela ordem em que forem indicados nas listas, quando qualquer elemento efectivo deixar de exercer as suas funções.
- 5.1- Até ao dia 23 de Novembro as listas aprovadas serão comunicadas a todos os serviços da respectiva área, podendo qualquer trabalhador impugná-las, no prazo de 48 horas a contar da sua afixação.
- 5.2- As impugnações serão resolvidas pela respectiva comissão eleitoral distrital, no prazo de 2 dias.
- 5.3- Quando julgadas procedentes, o resultado será comunicado ao primeiro subscritor da lista para proceder às substituições que a decisão justificar, o que terá de ser feito no prazo de 3 dias. Não sendo feita a substituição a lista será considerada sem efeito.
- 5.4- Sendo julgada improcedente, será o resultado comunicado ao impugnante.
- 5.5- A nova lista, no caso de substituição, será afixada no prazo de 24 horas a contar da data em que der entrada na comissão eleitoral.
- 6.1- Até ao dia 5 de Novembro os delegados de base organizarão os cadernos eleitorais dos serviços a que pertencem.

- 6.2- Os cadernos serão elaborados em triplicado. O original será posto à reclamação dos trabalhadores do respectivo serviço; o duplicado será enviado à comissão eleitoral distrital; e o triplicado à comissão eleitoral da zona.
- 6.3- As reclamações apresentadas serão apreciadas pela respectiva comissão eleitoral distrital no prazo de 3 dias, sendo o resultado comunicado ao reclamante.
- 7.1- As votações serão por escrutínio directo e secreto funcionando as assembleias de voto em todos os serviços da D.G.C.I., que tenham trabalhadores associados.
- 7.2- Os trabalhadores associados serão recenseados no serviço onde estejam colocados na altura da elaboração do respectivo caderno.
- 8.- Cada comissão eleitoral do respectivo distrito marcará o dia e hora do funcionamento das assembleias de voto, mas nunca depois de 30 de Dezembro.
- 9.1- Cada comissão eleitoral distrital fará o apuramento das votações do respectivo distrito.
- 9.2- Do resultado da votação para a comissão distrital afixará um exemplar da respectiva acta em cada serviço compreendido na sua área.
- 9.3- Do resultado da eleição para o Secretariado da Zona enviará o original da acta à comissão eleitoral respectiva.
- 9.4- A comissão eleitoral da zona, feito o apuramento em face das actas recebidas, lavrará acta e enviará um exemplar para afixação em cada serviço abrangido pela zona.
- 9.5- No dia imediato aos apuramentos referidos nos números anteriores, serão os resultados comunicados ao Secretariado.
- 10.- Os distritos que já tenham comissão distrital farão comunicação imediata ao Secretariado desse facto, com indicação dos respectivos elementos e promoverão apenas a eleição da comissão de zona.
- 11.- Os cadernos de recenseamento serão de modelo uniforme e fornecidos pelo Secretariado.
12. As comissões eleitorais requisitarão no Secretariado os fundos necessários para fazer face aos encargos com as eleições, devendo prestar contas no prazo de 8 dias após a conclusão do acto.
- 13.- Cada lista concorrente será reembolsada das despesas que fizer com a campanha eleitoral, provadas documentalmente, até ao limite de 5 000\$00.
- 14.- Em tudo o que fôr omissa é aplicável o capítulo VIII dos Estatutos